

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Posse e distribuição de pornografia infantil são crimes autônomos, e penas podem ser somadas (Tema 1.168)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.168), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "os tipos penais trazidos nos artigos 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do artigo 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução, para o crime do artigo 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes".

Esse entendimento já era presente na jurisprudência dos colegiados de direito penal do STJ. Com o julgamento sob o rito dos repetitivos, passa a ter os efeitos vinculantes de precedente qualificado.

Segundo o relator do tema, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o ponto central da controvérsia estava em "definir se as condutas de 'adquirir, possuir ou armazenar' conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente – condutas previstas no artigo 241-B do ECA – constituiriam, ou não, meio necessário ou fase de preparação para o cometimento do núcleo do tipo 'divulgar' (o mesmo tipo de conteúdo pornográfico) elencado entre outros verbos no crime de ação múltipla descrito no artigo 241-A do ECA".

Terceira Seção já definiu que condutas são distintas

De acordo com o ministro, o princípio da consunção se aplica "quando um delito se revela meio necessário ou normal na fase de preparação ou execução de outro crime. Nessas situações, o agente apenas será responsabilizado pelo último crime. Para tanto, é

imprescindível a constatação do nexo de dependência entre as condutas, a fim de que uma seja absorvida pela outra".

No entanto, ele lembrou que a Terceira Seção já firmou entendimento no sentido da autonomia dos tipos penais dos artigos 241-A e 241-B do ECA, "uma vez que o crime no artigo 241-B não configura fase normal nem meio de execução para o crime do artigo 241-A".

"De fato, é possível que alguém compartilhe sem armazenar, como pode realizar o armazenamento sem a transmissão. Ou seja, são efetivamente verbos e condutas distintas, que têm aplicação autônoma", esclareceu.

Armazenar e divulgar pornografia infantil podem configurar concurso material

Em seu voto, Reynaldo Soares da Fonseca afirmou ser "plenamente admissível" que uma pessoa encontre conteúdo pornográfico infanto-juvenil na internet e o repasse a outros, praticando a conduta "disponibilizar", mas sem armazenar tal conteúdo em seu computador. Por outro lado, ressaltou, o mesmo conteúdo pode ser armazenado em dispositivo eletrônico, ou mesmo em nuvem, sem vir a ser compartilhado ou divulgado.

Para o relator, "é forçoso reconhecer a autonomia de cada uma das condutas, apta a configurar o concurso material, afastando-se a aplicação do princípio da consunção".

O ministro destacou ainda que, frequentemente, a perícia nos dispositivos eletrônicos do réu indica haver diferença entre o conteúdo dos arquivos armazenados e o conteúdo daqueles divulgados. Do mesmo modo, nem sempre há correspondência entre a quantidade armazenada e a quantidade compartilhada, o que denota a autonomia de cada conduta.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 48.629, de 04 de agosto de 2023 - Institui, sem aumento de despesas, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e para prevenir,

enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra a mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

JULGADO INDICADO

0041977-66.2020.8.19.0001

Relator: Des. José Muiños Piñeiro Filho

j. 25/07/2023 p. 08/08/2023

Penal. Processo Penal. Apelações ministerial e defensivas. Denúncia pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico, ambos com a causa especial de aumento de pena pelo emprego de arma de fogo; posse ou porte ilegal de arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; e constrangimento ilegal com a causa de aumento de pena por se reunirem mais de três pessoas ou haver emprego de armas (artigos 33 e 35, ambos c/c 40, IV, todos da Lei 11.343/2006; artigo 16, P.Ú. da Lei 10.826/2003 e artigo 146, §1º, do Código Penal). Condenação pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, com a causa especial de aumento de pena pelo emprego de arma de fogo; e constrangimento ilegal com a causa de aumento de pena por se reunirem mais de três pessoas ou haver emprego de armas (artigos 33, c/c 40, IV, ambos da Lei 11.343/2006; e artigo 146, §1º, do Código Penal). Recurso ministerial pugnando pela condenação dos réus também pelos crimes do Estatuto do Desarmamento e Associação para o Tráfico de Drogas, conforme denunciados. Recursos defensivos pugnando pela absolvição dos apelantes pelo delito de tráfico ilícito de entorpecentes por fragilidade probatória e, quanto ao delito do art. 146 do CP, por excludente de ilicitude do estado de necessidade. Subsidiariamente, requer sejam aplicadas as penas nos mínimos legais e fixado o regime prisional mais brando. Acolhimento parcial dos inconformismos ministerial e defensivos. a acusação posta na denúncia é no sentido de que os réus, ora apelantes e apelados, com vontade livre, consciente e voluntária, em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si, constrangeram a vítima Gabriel Martins Azevedo, mediante grave ameaça, caracterizada pelo emprego de armas de fogo, a fazer o que a lei não manda, o que seja: transportar os denunciados em seu veículo particular pelas vias da cidade; bem como, no mesmo dia e horário e local, transportavam, traziam consigo e guardavam, de forma compartilhada, para fins de tráfico, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 352g de maconha e 803g de cocaína; e portavam e transportavam, sem

autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de forma compartilhada, 04 armas de fogo, 5 carregadores e 114 munições de uso restrito. Aduz, ainda, a denúncia, que os réus, desde data que não se pode precisar, mas até o dia 24 de fevereiro de 2020, no loteamento Tiradentes, bairro amparo, na comarca de Nova Friburgo/RJ, associaram-se entre si e a outros indivíduos não identificados, todos integrantes de facção criminosa “comando vermelho”, atuante na localidade, com o fim de praticarem, de forma reiterada ou não, o crime de tráfico ilícito de entorpecentes. A instrução criminal se fez consistente para a manutenção do juízo de reprovação tão só quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo. Do crime de tráfico ilícito de entorpecentes: material entorpecente comprovado pericialmente que estava em uma mochila apreendida no interior do veículo utilizado no socorro de acidentado. Vítima do constrangimento ilegal que não identificou em juízo qual dos acusados trazia consigo a mochila com drogas. Claudicância, inclusive, quanto ao número de mochilas. Militares que afirmaram que só apreenderam 01 (uma) mochila; vítima motorista do veículo que alega ter visto pelo menos 02 (dois) dos acusados portando mochilas, sem identificá-los, porém; auto de apreensão de 03 (três) mochilas. Dúvida quanto à autoria delitiva. Denúncia que sequer imputou o art. 29 do CP. Reforma da sentença para absolver os apelantes; do crime de associação para o tráfico ilícito de entorpecentes: inexistência de qualquer investigação a indicar o crime associativo. Militares que não conheciam os acusados. Estabilidade e permanência elementares do tipo penal não comprovadas. Manutenção da absolvição. Crime de constrangimento ilegal: alegação de excludente de ilicitude por estado de necessidade - art. 24 do CP “Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”. Acusado Michel que, acidentalmente (e não por vontade), provocou o perigo. Lesões a colocar em risco a vida ou a integridade física ou corporal. Acusados que agiram para salvar ou em favor de direito alheio, enquanto Michel agiu em defesa de direito próprio, não tendo provocado o risco de vida dolosamente. Necessidade de imediato socorro médico. Utilização de veículo de outrem como único meio viável, no caso, para evitação do resultado. Ponderação de valores. Vida e liberdade individual como bens jurídicos tutelados e em confronto. Estado de necessidade agressivo (quanto à origem do perigo) e justificante (quanto ao bem sacrificado) caracterizado. Excludente de ilicitude. Reforma da sentença para absolver os apelantes. Crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida: perícia comprovarora da potencialidade lesiva das 04 (quatro) pistolas apreendidas, calibre 9mm e .40, sendo apenas duas com numeração identificadoras. Vítima do constrangimento ilegal que assegura que os 04 (quatro) acusados portavam arma de fogo sem, contudo, identificar que arma estava com qual acusado. Militares que apenas avistaram um dos réus se desvencilhando de uma arma,

mas não identificaram qual seria dentre as armas apreendidas. Duas armas elementares do crime do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003. Outras duas armas elementares do art. 14 do mesmo diploma legal. Hermenêutica que se faz em favor de quem é acusado, condenando-se todos os apelantes pelo crime com sanção menos rigorosa. Processo dosimétrico realizado com equívoco em relação ao apelante Renato. Mau antecedente utilizado na segunda fase da dosimetria. Segunda anotação sem qualquer informação de resultado na FAC e uma terceira anotação caracterizadora de reincidência utilizada na fixação das penas-base. Afronta ao art. 68 do CP. Refazimento necessário. Regime prisional semiaberto para os três apelantes face serem reincidentes, obstando também a substituição da privação de liberdade por restrições de direitos. Recursos ministerial e defensivos providos em parte.

[Leia a íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

TJRJ

Júri condena ambulantes que agrediram funcionário da SuperVia

Júri condena chefe do tráfico de Japeri por morte de presidente da associação de moradores

1ª Vara Especializada em Organização Criminosa aceita denúncia e decreta nova prisão preventiva contra Maxwell Simões, o “Suel” e Ronnie Lessa

Fonte: TJRJ

Feminicídio é tema de Edição Especial de Ementário Criminal

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STF

• Informativo STF nº 1.102

STF extingue processo contra acusados de estelionato por ausência de representação da vítima

Em sua primeira decisão no exercício do cargo, o ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, restabeleceu decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN) que havia extinguido um processo movido contra um homem e uma mulher acusados de estelionato. O fundamento da decisão, tomada no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 226632, é o entendimento do STF de que é necessária a autorização da vítima para que o Ministério Público processe os acusados. No caso, a vítima havia expressamente renunciado ao exercício da representação contra o casal.

O TJ-RN havia extinguido a ação penal, mas seu vice-presidente admitiu recursos especial e extraordinário do Ministério Público estadual, o que levaria o caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo. Contra essa medida, a defesa impetrou HC no STJ, que foi rejeitado. No STF, os advogados pretendiam cassar a decisão que admitira os recursos no TJ-RN e obter o arquivamento definitivo da ação penal.

Ao decidir, o ministro Zanin lembrou que o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) passou a condicionar a ação penal relativa ao crime de estelionato à representação da vítima (parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal). E, a partir do julgamento do HC 180421, em junho de 2021, a Segunda Turma do STF decidiu pela retroatividade da necessidade de representação da vítima nas acusações em andamento por estelionato. “Assim, afirmou-se a aplicação da nova norma aos processos em andamento, mesmo após o oferecimento da denúncia, desde que antes do trânsito em julgado”, explicou.

Ele lembrou, ainda, que esse entendimento foi reafirmado no julgamento Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1249156, quando o mesmo colegiado decidiu que a representação não pode ser tácita, sendo indispensável declaração expressa do ofendido quanto ao seu desejo de instauração da persecução penal.

[Leia a notícia no site](#)

STF anula condenação de homem que teve casa invadida pela polícia com base em denúncia anônima

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou a condenação por tráfico de drogas de um homem que teve a casa invadida pela polícia, com base em denúncia anônima, sem mandado judicial e sem a realização de diligências prévias. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 230560.

O homem foi condenado pelo juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande (PB) à pena de sete anos de reclusão, em regime inicial fechado. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), e habeas corpus foi rejeitado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No STF, a defesa alegou que o ingresso forçado dos policiais se dera de forma ilícita, embasado exclusivamente em denúncia anônima.

Inviolabilidade domiciliar

Em sua decisão, o ministro André Mendonça verificou que o contexto da ação policial desrespeitou a garantia da inviolabilidade domiciliar (artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal). Ele explicou que, de acordo com o artigo 240 do Código de Processo Penal (CPP), o mandado judicial é imprescindível para a licitude do ingresso domiciliar, exceto se houver “fundadas razões” que o autorizem. Essa suspeita, por sua vez, deve estar baseada em fatos concretos, e não apenas em suposições.

Denúncia anônima

O ministro lembrou que o STF admite a denúncia anônima como base válida à investigação e à persecução criminal, desde que precedida por diligências para averiguar os fatos noticiados. No caso, a seu ver, a denúncia sobre movimentação suspeita e a afirmação de que o homem seria conhecido no meio policial são insuficientes para justificar o ingresso.

Jurisprudência

Outro ponto observado pelo relator foi a decisão do STF no RE 603616 (Tema 280 da repercussão geral) de que a licitude da entrada policial forçada em domicílio exige a demonstração de fundadas razões, anteriores à diligência, que indiquem, de forma concreta, a ocorrência do crime.

Segundo ele, a apreensão de drogas na moradia não afasta a nulidade porque, conforme o entendimento do STF, a entrada forçada, sem justificativa prévia, é arbitrária, e o flagrante, posterior ao ingresso, não justifica a medida.

Por fim, o ministro André Mendonça afirmou que a ilegalidade da diligência torna ilícitos os elementos de prova dela decorrentes, e esse vício, por envolver a comprovação da materialidade do crime, resulta na nulidade da condenação.

[Leia a notícia no site](#)

STF permite participação de réus foragidos em audiência de instrução por videoconferência

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou medida liminar concedida pelo ministro Edson Fachin que havia permitido que dois acusados de tráfico de drogas foragidos participassem, por videoconferência, da audiência de instrução e julgamento na ação penal a que respondem. O entendimento é de que as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da eficiência e da celeridade processuais devem ser preservadas.

A decisão se deu no exame do Habeas Corpus (HC) 227671, impetrado pela defesa dos acusados, na sessão virtual finalizada em 7/8. O juízo de primeira instância e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN) haviam negado a participação dos acusados, sob o argumento de que mandados de prisão preventiva expedidos contra eles estavam pendentes de cumprimento. Em seguida, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou habeas corpus. No STF, a defesa reiterou o pedido.

Audiência

Na decisão referendada pela Turma, o ministro Edson Fachin avaliou que o fato de os acusados não se apresentarem à Justiça não significa renúncia tácita ao direito de participar da audiência de instrução, ainda que de maneira virtual. O relator explicou que, na audiência presencial, o acusado tem o direito de comparecer espontaneamente ao ato. Assim, o comparecimento à audiência virtual também deve ser facultado aos réus, para que possam acompanhar depoimentos e exercer a autodefesa.

Devido processo legal

Fachin ressaltou que o devido processo legal se pauta no contraditório e na ampla defesa, visando garantir aos acusados o direito de participar do processo de forma efetiva, com o poder de influenciar a formação da convicção do magistrado.

O ministro André Mendonça restringiu seu voto ao referendo da cautelar, especialmente porque a audiência já fora realizada. Ele ressaltou que não se vincula em definitivo aos fundamentos da decisão, reservando-se a possibilidade de melhor apreciação e aprofundamento do caso em eventual análise do mérito.

[Leia a notícia no site](#)

STF concede liberdade mediante cautelares a mais 90 réus pelos atos golpistas de 8 de janeiro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu nesta segunda-feira (7) liberdade provisória com a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares para 90 réus pelos atos golpistas do dia 8 de janeiro: 37 mulheres e 53 homens.

Todos foram denunciados e respondem pelos crimes descritos nos arts. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), 359-M (golpe de Estado), 163, parágrafo único, I, II, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, com emprego de substância inflamável, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal, e art. 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado), observadas as regras do art. 29, caput (concurso de pessoas) e art. 69, caput (concurso material), ambos do Código Penal.

O ministro considerou que o cenário fático até então vigente foi alterado em virtude do encerramento da fase de instrução processual dos 228 réus presos, com a oitiva de 719 testemunhas de acusação, 386 testemunhas de defesa e a realização de todos os interrogatórios, evidenciando que não mais se justificava a prisão cautelar, seja para a garantia da ordem pública, seja para conveniência da instrução criminal. Na avaliação do ministro, não estava mais presente a possibilidade atual de reiteração do crime e passou a ser inexistente o risco de interferência na produção probatória.

Por isso, o ministro Alexandre de Moraes substituiu a prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares:

- (i) Proibição de ausentar-se da Comarca e recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana mediante USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, a ser instalada pela Polícia Federal em Brasília/DF, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, com zona de inclusão restrita ao endereço fixo indicado na denúncia;
- (ii) Obrigação de apresentar-se perante ao Juízo da Execução da Comarca de origem, no prazo de 48 horas e comparecimento semanal, todas as segundas-feiras;
- (iii) Proibição de ausentar-se do país, com obrigação de realizar a entrega de seus passaportes no Juízo da Execução da Comarca de origem, no prazo de 05 dias;
- (iv) CANCELAMENTO de todos os passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil em nome do investigado, tornando-os sem efeito;
- (v) SUSPENSÃO IMEDIATA de quaisquer documentos de porte de arma de fogo em nome do investigado, bem como de quaisquer Certificados de Registro para realizar atividades de colecionamento de armas de fogo, tiro desportivo e caça;
- (vi) Proibição de utilização de redes sociais;
- (vii) Proibição de comunicar-se com os demais envolvidos, por qualquer meio.

Notícia relacionada: [STF concede liberdade mediante cautelares a mais 72 réus pelos atos golpistas de 8 de janeiro](#)

[Leia a notícia no site](#)

STF autoriza Ministério da Justiça a compartilhar imagens com CPMI do 8 de Janeiro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou o Ministério da Justiça e Segurança Pública a compartilhar com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do 8 de janeiro as imagens captadas no dia dos ataques pelos circuitos interno e externo do Palácio da Justiça, sede do órgão. A decisão foi tomada nesta segunda-feira (7).

Em ofício protocolado no Inquérito (INQ) 4927, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, pediu autorização do Supremo para o compartilhamento.

Em sua decisão, o ministro Alexandre explicou que, para elucidação das responsabilidades criminais dos envolvidos, foi necessário anexar ao inquérito todas as imagens que auxiliem na identificação dos responsáveis. Em relação ao pedido de Dino, o ministro entendeu que não há nenhuma situação excepcional que impeça a cessão e o

compartilhamento de imagens à CPMI, que deverá analisar se as torna públicas ou se mantém seu sigilo, em razão de eventuais diligências em andamento.

Ele afirmou que o Estado tem a obrigação de fornecer as informações necessárias à sociedade, pois só assim se dá efetividade aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência. Em seu entendimento, o acesso às informações é uma garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo mantém afastamento de desembargadora do TJ-BA denunciada na Operação Faroeste

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da desembargadora afastada Ligia Maria Ramos Cunha Lima para retornar ao exercício do cargo no Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA). Ao negar seguimento ao Habeas Corpus (HC) 225915, o ministro manteve decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia prorrogado o afastamento e outras medidas cautelares.

Operação Faroeste

A magistrada foi denunciada por supostamente integrar organização criminosa e interferir nas investigações da “Operação Faroeste”, que apura esquema de venda de decisões no TJ-BA para regularização fundiária na região oeste do estado. Ela foi presa preventivamente e afastada de suas funções em dezembro de 2020. Em junho de 2021, o relator da matéria no STJ revogou a prisão e manteve medidas cautelares alternativas. No ano seguinte, ele determinou a retirada da tornozeleira eletrônica e, em fevereiro de 2023, a Corte Especial do STJ prorrogou o afastamento por mais um ano.

Entre as outras medidas cautelares estão a proibição de acesso a órgãos públicos estaduais (TJ, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública), de comunicação com funcionários e de utilização dos serviços desses órgãos. No STF, a defesa alegou excesso de prazo na duração das medidas cautelares, uma vez que, dois anos após a denúncia, ela ainda não foi apreciada.

Gravidade das condutas

No entendimento do relator, a decisão do STJ revela a gravidade das condutas e apresenta elementos que demonstram a necessidade das medidas diversas da prisão para prevenir os riscos à ordem pública e à instrução criminal e evitar a reiteração delitiva. Fachin também concluiu que o afastamento é necessário, pois o cargo público teria sido utilizado para a prática criminosa.

Grande volume

Em relação à alegação de excesso de prazo das medidas, Fachin observou que se trata da investigação de fatos complexos envolvendo organização criminosa estruturada, com inúmeros investigados e grande volume de elementos probatórios. Também verificou que o relator do caso no STJ tem tomado as providências cabíveis para atenuar as medidas cautelares impostas desde o início das investigações.

[Leia a notícia no site](#)

STF revoga efeitos de busca e apreensão contra governador de Alagoas

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou todas as medidas cautelares impostas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao governador de Alagoas, Paulo Dantas, decorrentes de uma operação realizada em outubro de 2022. Segundo a decisão, eventuais provas obtidas por ordem de busca e apreensão determinada na mesma operação são inadmissíveis.

Afastamento

A operação, que ocorreu entre o primeiro e o segundo turno das eleições, visava investigar suspeita de um esquema de rachadinha na Assembleia Legislativa de Alagoas quando Dantas era deputado estadual. Além da busca e apreensão, o STJ determinou o afastamento do cargo de governador. Essa medida foi revertida ainda em 2022, antes do segundo turno, por decisão do ministro Gilmar Mendes.

Em pedido formulado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1017, a defesa de Dantas argumenta que, mesmo após revogação do afastamento, as cautelares determinadas pelo STJ continuaram produzindo efeitos, o que contraria a decisão do STF.

Desequilíbrio

Mendes afirmou que, ao revogar o afastamento do governador, deixou claro que a decisão se estendia a outras medidas cautelares, pois o STF decidiu que a vedação do Código Eleitoral à prisão de candidato, nos 15 dias anteriores ao primeiro turno das eleições até 48 horas após o término de eventual segundo turno, se estende às medidas cautelares que possam influir no equilíbrio do pleito eleitoral em prejuízo de candidato a cargo do Poder Executivo..

O ministro salientou que as circunstâncias em que foi implementada a medida de busca e apreensão, de forma espetaculosa e em local não usual (um quarto de hotel em São Paulo) demonstram a inobservância das regras eleitorais. Destacou, ainda, que o fato foi divulgado pelas autoridades de forma sensacionalista, “como demonstra a cobertura imediatamente veiculada em veículos de imprensa a partir de tais documentos oficiais”.

[Leia a notícia no site](#)

STF decreta prisão de Silvinei Vasques, ex-diretor-geral da PRF

A pedido da Polícia Federal (PF), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decretou a prisão preventiva de Silvinei Vasques, ex-diretor da Polícia Rodoviária Federal (PRF), investigado pelo suposto uso irregular da máquina pública para interferir no processo eleitoral de 2022, impedindo ou dificultando o trânsito de eleitores.

Em decisão tomada na Petição (PET) 11552, o ministro também determinou busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte e outros materiais relacionados aos fatos investigados e que estejam em poder de Silvinei. A prisão e as diligências foram cumpridas nesta quarta-feira (9), segundo a Polícia Federal.

Ordens ilegais

De acordo com representação da PF, no dia do segundo turno das eleições presidenciais de 2022, o então diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal teria emitido ordens ilegais a seus subordinados, visando dificultar ou impedir o livre trânsito de eleitores, nas regiões em que o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva havia obtido votação mais expressiva no primeiro turno.

Para o ministro Alexandre, as condutas atribuídas ao ex-diretor são "gravíssimas", e as provas apresentadas e as diligências indicadas como imprescindíveis para a apuração das condutas investigadas comprovam a necessidade da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal.

Temor reverencial

Ele citou trecho da representação em que a PF afirma que a manutenção de Vasques em liberdade pode comprometer a eficácia das diligências. Um dos argumentos é que duas pessoas que ocupavam cargos de chefia na PRF na época dos fatos, indicadas pelo ex-diretor, aparentemente faltaram com a verdade ao prestar depoimento, o que indica a presença de temor reverencial. "A efetividade das inúmeras e necessárias oitivas de agentes da Polícia Rodoviária Federal sobre eventual determinação de Silvinei para realização de 'policimento direcionado' pode ser prejudicada pela manutenção da liberdade do investigado", disse o ministro.

Outras diligências

As diligências de busca e apreensão, segundo o ministro Alexandre, estão alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, que sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais pelo investigado.

O ministro determinou, ainda, que a PF colha o depoimento de Silvinei Vasques, observadas suas garantias constitucionais e legais, e de outros agentes com os quais ele tenha interagido mediante incitação e/ou cooptação prática dos crimes em apuração.

[Leia a notícia no site](#)

STF absolve condenado por furto de camisa de R\$ 65

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), absolveu um homem condenado pelo furto de uma camisa avaliada em R\$ 65. O relator atendeu a pedido da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no Habeas Corpus (HC) 225971 e aplicou ao caso o princípio da insignificância (ou bagatela).

Condenação

O homem havia sido condenado pelo juízo da 3ª Vara Criminal de Pouso Alegre (MG) a dois anos de reclusão, no regime inicial fechado, e ao pagamento de 20 dias-multa pelo furto da peça de roupa de um estabelecimento comercial. Ao julgar apelação da defesa, o Tribunal de Justiça mineiro abrandou a pena para um ano, quatro meses e seis dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 13 dias-multa. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, rejeitou a aplicação do princípio da bagatela, por se tratar de reincidente, e manteve a condenação.

Vetores

Ao conceder o pedido de habeas corpus, o ministro André Mendonça explicou que o STF estabelece como vetores para a aplicação do princípio da bagatela a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. No caso, o princípio foi afastado exclusivamente, em razão do histórico criminal do homem, tendo em vista outras condenações definitivas. No entanto, essa circunstância, isoladamente, não impede o acolhimento do pedido.

Mendonça observou que não houve, no caso, lesão significativa ao patrimônio, diante do pequeno valor do bem furtado, e também não verificou outras circunstâncias que indiquem especial gravidade da conduta.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF determina diligências em investigação sobre suposto desvio de presentes da Presidência da República

A pedido da Polícia Federal, busca e apreensão foi autorizada pelo ministro Alexandre de Moraes.

STF anula provas utilizadas em ações penais contra ex-vice-presidente do Equador

Segundo ministro Dias Toffoli, a 2ª Turma considerou imprestáveis provas obtidas a partir dos sistemas Drousys e My Web Day B, usados no acordo de leniência celebrado pela Odebrecht.

STF envia à Justiça Eleitoral do Acre queixa-crime contra Bolsonaro por discurso em 2018

Ministro Cristiano Zanin acolheu pedido da PGR no sentido de que, com o fim do mandato de Bolsonaro como presidente, o Supremo não tem competência para julgar a queixa-crime.

A pedido da PGR, STF determina que redes sociais informem postagens de Bolsonaro relacionadas a 8/1

Ministro Alexandre de Moraes autorizou diligências que visam apurar se condutas do ex-presidente configuram incitação aos atos antidemocráticos.

Fonte STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STJ

- **Informativo STJ nº 781** 

Para Sexta Turma, habeas corpus contra regras do processo penal militar traz discussão de competência do STF

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, negou um pedido de habeas corpus para que a Auditoria Militar do Rio de Janeiro fosse compelida a oportunizar a apresentação de resposta à acusação e examinar a possibilidade de absolvição sumária em todos os processos sob sua jurisdição. Segundo o colegiado, o pedido implicava a discussão da constitucionalidade de lei em tese pelo STJ, o que configuraria usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) impetrou o habeas corpus coletivo por entender que a ausência de previsão específica dessas fases processuais no Código de Processo Penal Militar (CPPM) viola a Constituição Federal. A DPRJ sustentou a admissibilidade da impetração coletiva, sob o argumento de que a ação de habeas corpus não visa debater, no plano abstrato, a inconstitucionalidade ou a não recepção de preceitos do CPPM, mas apenas o controle de legalidade de atos do júízo militar.

Além disso, a DPRJ alegou ser presumido o prejuízo decorrente da falta de previsão legal da resposta à acusação no processo penal militar, pois isso afasta a possibilidade de absolvição sumária do acusado – o que, entre outros efeitos, tem reflexos negativos na sua carreira, prejudicando a hipótese de promoção enquanto não decidida a causa penal.

Análise abstrata de tema de caráter processual não cabe em habeas corpus coletivo

A ministra Laurita Vaz observou que, além de o habeas corpus não ser a via processual adequada para a discussão pretendida pela DPRJ, a instituição não é parte legítima para postular controle abstrato de constitucionalidade, nem o STJ tem competência para julgar essa matéria.

Relatora do pedido da DPRJ, ela destacou que a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a ameaça de constrangimento ilegal ao direito de liberdade que enseja a utilização da via processual do habeas corpus deve se constituir objetivamente, de forma iminente e plausível, e não hipoteticamente, como no caso dos autos, em que se impugna ato normativo em tese.

Segundo a ministra, a análise abstrata de tema de caráter processual, sem impacto direto e imediato na liberdade de locomoção da coletividade tida como paciente na impetração, não autoriza a utilização de habeas corpus coletivo.

"No caso, não há nenhuma ofensa concreta, seja ela direta ou indireta, ao direito de locomoção. Eventual reconhecimento de ilegalidades em ações penais militares individuais, refletindo indiretamente sobre a liberdade de locomoção, exigirá a análise casuística da existência de prejuízo, sem o qual não se reconhece nenhuma nulidade, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal Militar", declarou.

Defensoria não tem legitimidade para ações de controle abstrato de constitucionalidade
Laurita Vaz também ressaltou que, apesar de sua relevância como órgão essencial à função jurisdicional, a Defensoria Pública não foi incluída no rol de legitimados para a propositura das ações de controle abstrato de constitucionalidade federal.

Do mesmo modo, a ministra explicou que não é possível que se utilize o habeas corpus para discutir constitucionalidade de lei em tese no STJ, o que configuraria usurpação da competência do STF.

"Aplica-se à presente impetração coletiva a compreensão já sedimentada no âmbito de outros instrumentos processuais de tutela de direitos coletivos lato sensu, como a ação civil pública, no sentido de que é inviável a ação de caráter coletivo em que o pedido de controle de constitucionalidade se confunde com o próprio objeto da ação, configurando-se uma verdadeira ação direta dissimulada de ação coletiva, como ocorreu no caso", concluiu a ministra.

[Lei a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

CNJ

Resolução do CNJ contribui para acordo em desocupação de terra em Pernambuco

CNJ não aponta conotação racista em sentença de juíza do Paraná

Panfleto informativo orienta tribunais sobre direitos da pessoa idosa

União para compartilhamento de boas práticas fortalece gestão documental no Judiciário

Mais 7 tribunais passam a utilizar o Domicílio Judicial Eletrônico

Jornada Maria da Penha busca soluções para aprimorar cumprimento da lei

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes](#)

[Ementário](#) | [Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#)

[STJ - Revista de Recursos Repetitivos](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br